



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 61/2019

Autoriza a reformulação dos cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos do Programa de Pós-graduação em Fisiopatologia Clínica e Experimental .

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/2.998/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação dos cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos, com área de concentração em Fisiopatologia, do Programa de Pós-graduação em Fisiopatologia Clínica e Experimental (PG-FISCLINEX), a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Médicas (FCM), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Fisiopatologia Clínica e Experimental obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A Estrutura Curricular do Programa de Pós-graduação em Fisiopatologia Clínica e Experimental obedecerá ao discriminado nos Anexos II e III desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra na data de sua aprovação, revogada a Deliberação nº 66/2006 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 12 de março de 2020.

RICARDO LODI RIBEIRO

REITOR



ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL (PG-FISCLINEX)
CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO**

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Fisiopatologia Clínica e Experimental (PG-FISCLINEX), cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de Pesquisa e para o exercício do Magistério Superior.

Parágrafo único - O Programa visa à formação do clínico pesquisador e de outros profissionais da área de saúde e afins, bem como de outros profissionais com Graduação que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, capazes de desenvolver uma postura crítica diante do fenômeno fisiopatológico e suas repercussões sobre o controle e a prevenção da doença, através de modelos experimentais e clínicos.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - O PG-FISCLINEX estará sob a responsabilidade da Faculdade de Ciências Médicas - FCM, tendo como outras unidades executoras o Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes - IBRAG e demais unidades acadêmicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ que, efetivamente, forem autorizadas a participar do Programa.

Art. 3º - O PG-FISCLINEX será coordenado por um Colegiado, a Comissão de Coordenação de Pós-graduação em Fisiopatologia Clínica e Experimental (CC-FISCLINEX), constituída como se segue:

- a) 1 (um) Coordenador Geral, que a presidirá;
- b) 1 (um) Coordenador Adjunto para a Área de Pesquisa Clínica;
- c) 1 (um) Coordenador Adjunto para a Área de Pesquisa Experimental;
- d) 4 (quatro) representantes titulares do corpo docente e seus respectivos suplentes;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 61/2019)

- e) 2 (dois) representantes titulares do corpo discente, sendo 1 (um) aluno do Curso de Mestrado Acadêmico e 1 (um) do Curso de Doutorado, e seus respectivos suplentes.

§1º - O PG-FISCLINEX disporá de uma Secretaria, responsável pelo controle acadêmico e administrativo do Programa, em local determinado pela CC-FISCLINEX.

§2º - Os membros docentes da CC-FISCLINEX deverão ser professores permanentes do PG-FISCLINEX e pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ.

§3º - Os membros discentes da CC-FISCLINEX deverão ser alunos regularmente matriculados no PG-FISCLINEX.

§4º - Os docentes que comporão a CC-FISCLINEX serão eleitos pelos docentes permanentes credenciados no Programa.

§5º - Os discentes que comporão a CC-FISCLINEX, e seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PG-FISCLINEX.

§6º - Os representantes discentes efetivos serão os mais votados no pleito, sendo a ordem do resultado da eleição utilizada para designação dos membros discentes suplentes.

§7º - Os mandatos dos docentes da CC-FISCLINEX serão de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§8º - Os representantes do corpo discente na CC-FISCLINEX serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, não sendo admitida recondução consecutiva.

§9º - Os membros eleitos da CC-FISCLINEX deverão ser designados em Portaria, pela Direção da Faculdade de Medicina.

§10 - Compete aos Coordenadores Adjuntos substituírem o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos, mas terão direito a voto único nas deliberações da CC-FISCLINEX.



§11 - O Coordenador Geral representará o PG-FISCLINEX junto ao Conselho Departamental, aos Conselhos da Universidade e a outras instituições, quando convidado.

Art. 4º - O PG-FISCLINEX terá um Conselho Consultivo formado pelos ex-coordenadores gerais do PG-FISCLINEX.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo funcionará como órgão de assessoramento ao Coordenador Geral do PG-FISCLINEX.

Art. 5º - A CC-FISCLINEX reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§1º - As decisões da CC-FISCLINEX serão expressas por maioria simples de votos, observado o quórum deliberativo mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º - Poderão participar das reuniões da CC-FISCLINEX, com direito a voz, sem direito a voto, outros professores ou alunos do Programa.

Art. 6º - Compete à CC-FISCLINEX:

- I. elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os programas das atividades e disciplinas;
- II. coordenar e avaliar a execução do Programa;
- III. rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PG-FISCLINEX, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico, de acordo com os critérios de credenciamento estabelecidos no Art. 7º;
- IV. determinar o número de vagas a serem oferecidas em Edital em cada processo seletivo ao Programa, devendo este Edital ser submetido à aprovação da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- V. designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VI. decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas / atividades, observando o disposto na presente Deliberação e seus anexos;
- VII. aprovar a indicação dos nomes de consultores *ad hoc* que emitirão pareceres sobre as versões para as defesas das Dissertações e Teses;



- VIII. indicar os nomes dos componentes das comissões examinadoras dos exames de qualificação para o Mestrado e Doutorado;
- IX. aprovar a indicação de nomes dos orientadores das Dissertações e das Teses, de acordo com critérios fundamentados na produção científica e orientação acadêmica, estabelecidos anualmente, além de fixar o número máximo de orientandos por Orientador, conforme recomendação da CAPES;
- X. homologar os pareceres dos consultores *ad hoc* das versões para as defesas das Dissertações e Teses;
- XI. aprovar os nomes dos componentes das comissões examinadoras das defesas de Dissertações e das Teses e respectivos suplentes, indicados pelo orientador, conforme disposto no Art. 43 deste Regulamento;
- XII. homologar o resultado dos exames das Dissertações e das Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- XIII. indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo disponibilizadas ao Programa;
- XIV. fiscalizar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- XV. zelar pelo fiel cumprimento dos mandamentos universitários relativos à Pós-graduação;
- XVI. decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão omissa ou excepcional relativa ao Programa.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE**

Art. 7º - O PG-FISCLINEX será composto por pesquisadores docentes, devendo o regime acadêmico e a titulação destes obedecer às normas federais e demais mandamentos universitários em vigor.

§1º - Dos integrantes do corpo docente do PG-FISCLINEX será exigido o exercício de atividade acadêmica e científica, demonstrada pela produção científica nas áreas de Medicina I, II e III, e/ou Ciências Biológicas I, II e III, tais como indicadas pela



CAPES, experiência e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou de Livre-Docente reconhecido na forma da lei.

§2º - Os pesquisadores docentes poderão participar do PG-FISCLINEX em uma de 3 (três) categorias (segundo a definição dada pela CAPES para cada termo): 1) Professores Permanentes, que constituem o Núcleo Docente (ND) do PG-FISCLINEX; 2) Professores Colaboradores; e 3) Professores Visitantes.

§3º - O percentual de Professores Permanentes deverá ultrapassar 70% (setenta por cento) do total de docentes do PG-FISCLINEX.

§4º - Docentes podem ser incluídos, excluídos ou passar de uma categoria a outra no PG-FISCLINEX após avaliação pela CC-FISCLINEX, de acordo com suas regras de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes.

§5º - Para ingressar no ND, o docente terá que solicitar o ingresso à CC-FISCLINEX por escrito. A solicitação será avaliada por, pelo menos, 3 (três) membros da CC-FISCLINEX. Entre os critérios que deverão ser atingidos para que o docente possa ingressar no ND constarão: 1) ter o título de Doutor há, no mínimo, 4 (quatro) anos; 2) ter, pelo menos, uma orientação, como orientador principal, concluída como Professor Colaborador do PG-FISCLINEX ou como docente em outro programa de Pós-graduação nas áreas definidas no §1º deste artigo; 3) apresentar, nos 5 (cinco) anos anteriores a sua indicação para o ND, artigos publicados em periódicos de circulação internacional, na área de Medicina I, II ou III da CAPES. A CC-FISCLINEX definirá a cada ano ou, a qualquer tempo, os critérios de ingresso no ND com base nos critérios estabelecidos pela CAPES.

§6º - Para ingressar como Professor Colaborador no PG-FISCLINEX, o docente terá que solicitar o ingresso à CC-FISCLINEX por escrito. A solicitação será avaliada por, pelo menos, 3 (três) membros da CC-FISCLINEX. Entre os critérios que deverão ser atingidos para que o docente possa ingressar no PG-FISCLINEX constarão: 1) ter o título de Doutor há, no mínimo, 2 (dois) anos; 2) apresentar, nos 5 (cinco) anos anteriores ao seu ingresso, artigos publicados em periódicos da Área de Medicina I, II ou III da CAPES. A CC-FISCLINEX definirá a cada ano ou, a qualquer tempo, os critérios de ingresso no ND com base na publicação de artigos científicos publicados pelo solicitante.

§7º - A permanência de professores no Núcleo Docente (ND) do FISCLINEX se baseia nos seguintes critérios: apresentação de disciplinas e orientação de alunos no



PG-FISCLINEX nos últimos 18 (dezoito) meses e publicações de artigos científicos compatíveis com os critérios indicados no §6º deste artigo para o ingresso no ND.

§8º - O descredenciamento de professores será julgado pelo CC-FISCLINEX com base na produção científica do professor, na ausência de apresentação de disciplinas aos alunos do Programa e, ainda, na ausência de alunos sob sua orientação no Programa.

§9º - O credenciamento de professores seguirá os mesmos critérios descritos para o credenciamento.

§10 - A produção científica deverá ser comprovada por atualização curricular anual. A Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) do Ministério de Ciência e Tecnologia, ou equivalente definido pela CC-FISCLINEX, será a base de dados utilizada para avaliar a produção científica.

§11 - Especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolverem atividades relacionadas ao Programa, observando o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 8º - Cada docente, Permanente, Colaborador ou Visitante, do FISCLINEX poderá orientar tantos alunos quantos forem permitidos pelas regras da CAPES.

§1º - A critério da CC-FISCLINEX, docentes do ND que tenham alcançado o limite das regras da CAPES para o número de alunos sob sua orientação poderão ultrapassar esse limite desde que comprovem produção acadêmica compatível com o maior número de orientações e que estejam sem pendências administrativas ou acadêmicas, incluindo atrasos nos prazos de defesa de dissertações e teses, com o Programa. Para tal, deve haver a solicitação do orientador e a anuência da CC-FISCLINEX.

§2º - Cada aluno poderá contar com, no máximo, 1 (um) coorientador. O pesquisador que for sugerido como coorientador deverá ser previamente avaliado e aprovado pela CC-FISCLINEX para que possa assumir a coorientação, e somente serão aceitos coorientadores indicados durante os 12 (doze) meses iniciais do Mestrado, ou durante os 24 (vinte e quatro) meses iniciais do Doutorado.

Art. 9º - A orientação da Dissertação ou da Tese por professores não pertencentes ao quadro da UERJ será permitida, a critério da CC-FISCLINEX, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas no Art. 7º desta



Deliberação. Estes professores não pertencentes ao quadro da UERJ deverão estar devidamente cadastrados no corpo docente do FISCLINEX.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10 - O PG-FISCLINEX destina-se a portadores de diplomas de Graduação outorgados por instituição oficial ou reconhecida, nas áreas das Ciências Biológicas, da Saúde e de outras afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, a critério da Comissão de Coordenação, respeitado o preconizado pelos Editais de Seleção.

Art. 11 - A CC-FISCLINEX divulgará, em Edital, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas oferecidas no processo seletivo ao Programa por Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§1º - A CC-FISCLINEX definirá a periodicidade de divulgação do Edital de Seleção.

§2º - Vagas para alunos cotistas serão definidas em Edital, em conformidade com a legislação e com mandamentos universitários.

Art. 12 - Os requerimentos de inscrição ao processo seletivo deverão ser encaminhados à Secretaria do Programa, de acordo com o calendário divulgado em Edital.

§1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação de documentação exigida, definida pelo Edital divulgado a época da seleção.

§2º - Caso a Instituição de Ensino de Superior (IES) não tenha expedido o diploma da conclusão de grau a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições do processo seletivo, aceitar-se-á, no caso de candidato ao Curso de Mestrado, a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso de Graduação e da colação de grau. Para os candidatos ao Curso de Doutorado, será aceita a declaração da Coordenação do Programa no qual foi realizado o Mestrado, atestando sua conclusão, juntamente com a correspondente Ata da defesa.

§3º - O candidato na situação do parágrafo anterior, caso seja selecionado para o curso de Mestrado ou de Doutorado, deverá apresentar, respectivamente, o diploma do curso de Graduação ou o título de Mestre, no prazo máximo de 12



(doze) meses a contar da data de início de suas atividades no Curso. Caso este diploma não seja entregue na Secretaria do Programa no prazo aqui estabelecido, o aluno será desligado do Curso.

Art. 13 - A critério da CC-FISCLINEX, candidatos não portadores do título de Mestre poderão ser aceitos no Curso de Doutorado. A definição desses critérios será explicitada no Edital de Seleção à época do concurso. A critério da CC-FISCLINEX, a seleção de Mestrado e Doutorado poderá ocorrer de forma única, denominada seleção para a Pós-graduação.

§1º - Para os candidatos não portadores do título de Mestre, deverá ser apresentado o diploma de curso de Graduação outorgado por instituição oficial ou reconhecida e Histórico Escolar completo do curso pertinente, além dos demais documentos previstos no Edital de Seleção à época do concurso.

§2º - Para os candidatos que ainda forem graduandos do Curso de Medicina da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da UERJ que desejarem iniciar o Doutorado, concomitantemente, à Graduação através de programas especiais reconhecidos e implementados por agências de fomento brasileiras, será permitida a participação no processo seletivo e o ingresso no Curso desde que o candidato apresente documentação explicitando a aprovação do Diretor da FCM. Denomina-se esta modalidade de MD-PhD-FISCLINEX, e as regras para essa modalidade serão definidas pela FCM.

Art. 14 - Orientadores do PG-FISCLINEX que tenham recebido cota pessoal de bolsa de Mestrado ou Doutorado por agência de fomento ou instituição, nacional ou estrangeira, poderão indicar candidatos, em fluxo contínuo, ao PG-FISCLINEX. Para tal, será necessário um Edital de Seleção para os candidatos à bolsa, com critérios específicos e pré-estabelecidos, em comum acordo entre a CC-FISCLINEX e o orientador responsável pela bolsa.

Art. 15 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos seus termos, respeitadas as disposições desta Deliberação e seus anexos, e com a divulgação do convênio ou instrumento similar no Edital de Seleção.

Art. 16 - A seleção dos candidatos será efetuada por comissão indicada pela CC-FISCLINEX, que será constituída por, pelo menos, 3 (três) professores, sendo que um dos membros da comissão poderá ser professor externo ao Programa, convidado pela CC-FISCLINEX.



Art. 17 - A seleção de candidatos será realizada de acordo com os incisos I e II que seguem:

I – para o Mestrado:

- a) exame de compreensão de um texto em língua inglesa, com caráter eliminatório, de acordo com as normas fixadas pela CC-FISCLINEX e divulgadas no Edital;
- b) apresentação e defesa do projeto de Dissertação;
- c) defesa do memorial realizada com a Comissão de Seleção;
- d) análise do *Curriculum Vitae*.

II – para o Doutorado:

- a) exame de compreensão e redação de um texto em língua inglesa, com caráter eliminatório, de acordo com as normas fixadas pela CC-FISCLINEX e divulgadas no Edital;
- b) apresentação e defesa do projeto de Tese;
- c) defesa do memorial realizada com a Comissão de Seleção;
- d) análise do *Curriculum Vitae*.

§1º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de Seleção.

§2º - Será permitida uma reclassificação no processo seletivo em caso de vagas ociosas para os candidatos aprovados e não selecionados, de acordo com o calendário de reclassificação divulgado no Edital de Seleção.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 18 - O PG-FISCLINEX constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

Parágrafo único - As disciplinas obrigatórias de que trata o *caput* deste artigo compreendem:



- a) Atividades de experimentação;
- b) Preparação didática para o Programa de Estágio Docente, conforme a Deliberação nº 022/2000 da UERJ;
- c) Elaboração de Dissertação ou Tese.

Art. 19 - O período de integralização terá a seguinte duração:

- a) o Curso de Mestrado terá a duração máxima de 30 (trinta) meses e, mínima, de 12 (doze) meses;
- b) o Curso de Doutorado terá duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses e, mínima, de 18 (dezoito) meses.

§1º - A integralização do período mencionado no *caput* deste artigo será computada a partir da data de início do Curso até a data da defesa da Dissertação ou Tese. O trancamento de matrícula não interromperá a contagem do tempo de integralização.

§2º - O aluno somente poderá ultrapassar a duração máxima prevista para o tempo de integralização após solicitação justificada por escrito, seguida de aprovação do adiamento da defesa pela CC-FISCLINEX. Esses prazos ultrapassados têm o seu limite máximo baseado no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ.

§3º - As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei.

Art. 20 - O aluno poderá, com a devida autorização da CC-FISCLINEX, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO II DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 21 - A unidade básica para a avaliação do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.



Art. 22 - Para integralização do PG-FISCLINEX, o aluno do Mestrado deverá completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, e o aluno de Doutorado, um mínimo de 30 (trinta) créditos, respectivamente.

Parágrafo único - Na integralização do número de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado, o aluno deverá cumprir os créditos relativos às disciplinas obrigatórias, ficando os demais créditos à sua livre escolha, com a concordância do orientador na elaboração de seu plano de estudos.

Art. 23 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em curso de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CC-FISCLINEX.

§1º - Só poderão ser aceitos créditos de disciplinas que tenham sido cursadas com aproveitamento, no máximo, há 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PG-FISCLINEX.

§2º - O número máximo de créditos que poderá ser aproveitado não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para integralização no Curso: 12 (doze) créditos no Curso de Mestrado, e 15 (quinze) créditos no Curso de Doutorado.

§3º - Somente no caso de os créditos terem sido obtidos no PG-FISCLINEX, não haverá limite para o seu aproveitamento, observando o disposto no §1º deste artigo.

Art. 24 - O aluno realizará todo o Curso de Pós-graduação sob o regulamento em vigor na ocasião da sua matrícula.

Parágrafo único - Tendo em vista a atualização periódica do Regulamento do PG-FISCLINEX, a qualquer momento durante o Curso, o aluno poderá optar por adotar o regulamento mais novo que estiver em vigor. Para tanto, o aluno deverá apresentar requerimento por escrito, constando sua assinatura e a do orientador, ao CC-FISCLINEX.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 25 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CC-FISCLINEX, que determinará, em Edital, o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetivarem sua matrícula no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação conforme o §2º do Art. 17.

Art. 26 - Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pela CC-FISCLINEX e com o plano individual de estudos.

§1º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, obrigatória ou eletiva, desde que ainda não tenha sido ministrada nenhuma aula do curso. Para tal, o cancelamento de disciplina, obrigatória ou eletiva, poderá ser feito até o último dia útil anterior ao início do respectivo curso.

§2º - Após o limite estabelecido no §1º deste artigo, o aluno que abandonar a disciplina será considerado nela reprovado.

§3º - Os alunos que não realizarem a inscrição de disciplinas no período estabelecido serão desligados do Programa.

Art. 27 - O aluno de Mestrado ou de Doutorado poderá solicitar à CC-FISCLINEX o trancamento de sua matrícula por, respectivamente, no máximo 3 (três) ou 6 (seis) meses, intercalados ou não.

§1º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção.

§2º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

Art. 28 - Os alunos matriculados em outros cursos de Pós-graduação credenciados poderão, após aprovação pela Comissão de Coordenação do curso de origem, e a critério da CC-FISCLINEX, inscrever-se em disciplinas do PG-FISCLINEX, como disciplinas isoladas.



Parágrafo único - Os alunos especiais que cursarem disciplinas isoladas no PG-FISCLINEX receberão declaração de frequência e nota no final do período, com indicação de aprovação ou reprovação.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 29 - A avaliação do rendimento acadêmico será individual, sendo realizada em cada disciplina, pelo professor responsável.

§1º - O rendimento acadêmico será expresso por grau numérico, de 0 (zero) a 10 (dez), referente a cada disciplina.

§2º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina, grau igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 30 - O aluno poderá ser desligado da PG-FISCLINEX, após avaliação pela CC-FISCLINEX, nos seguintes casos:

- a) permanecer um semestre letivo sem cursar disciplina, salvo se estiver unicamente dependente da defesa da Dissertação ou da Tese, ou gozando do benefício de trancamento de matrícula, ou, ainda, em licença médica ou maternidade;
- b) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos por ele apresentados como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre e de Doutor;
- c) alterar seu projeto de Tese ou Dissertação sem consentimento do orientador e aprovação da CC-FISCLINEX;
- d) não cumprir as atividades previstas no cronograma do projeto de pesquisa aprovado pelo orientador e pela CC-FISCLINEX;
- e) for reprovado pela 2ª (segunda) vez no exame de qualificação do Mestrado ou do Doutorado.
- f) não entregar a Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado no prazo;
- g) ser reprovado mais de uma vez em um mesmo crédito, ou mais de 3 (três) vezes no total, independentemente dos créditos em que as reprovações ocorreram;
- h) em situações que configurem desrespeito aos mandamentos universitários e/ou à legislação vigente.



Art. 31 - A média final do aluno do PG-FISCLINEX corresponderá à média ponderada dos graus obtidos em todas as disciplinas cursadas, com aproveitamento ou não, tendo como pesos os números de créditos das disciplinas.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 32 - As bolsas de estudo disponibilizadas para o Programa pelas diferentes agências de fomento serão concedidas aos alunos de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no FISCLINEX em função de critérios definidos pela CC-FISCLINEX. A duração total dessas bolsas de estudo é definida pela agência de fomento, e não pelo FISCLINEX, e o tempo de permanência do aluno com a bolsa de estudo poderá ser inferior ao seu tempo de curso.

Art. 33 - As bolsas de estudo serão concedidas, preferencialmente, a alunos que tenham dedicação integral ao desenvolvimento de suas dissertações ou teses.

§1º - Em situações definidas pela agência de fomento concedente da bolsa, os alunos poderão exercer uma atividade profissional que esteja diretamente relacionada ao desenvolvimento de suas dissertações ou teses.

§2º - As situações a que se refere o §1º acima deverão ser informadas ao orientador e à CC-FISCLINEX por escrito, e a bolsa somente poderá ser concedida após a anuência do orientador e da CC-FISCLINEX, também por escrito.

§3º - Em nenhuma hipótese, poderá o aluno receber uma bolsa de estudo se o mesmo tiver matrículas ativas em 2 (dois) ou mais programas de Pós-graduação.

Art. 34 - As bolsas de estudo concedidas poderão ser canceladas, a critério da CC-FISCLINEX, nestas situações:

- a) por solicitação do bolsista, feita por escrito ao CC-FISCLINEX;
- b) por solicitação do orientador, feita por escrito ao CC-FISCLINEX;
- c) por reprovação por nota em qualquer crédito;
- d) por atraso na defesa do exame de qualificação;
- e) por insuficiência de desempenho no desenvolvimento das atividades de pesquisa;



- f) por não obter junto ao Orientador e ao CC-FISCLINEX autorização por escrito para o exercício de atividades externas ao Programa;
- g) por não cumprimento dos regulamentos do Programa ou da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;
- h) por diminuição do número de cotas de bolsas concedidas ao Programa pelas agências de fomento.

Art. 35 - A concessão e o gerenciamento das bolsas obtidas diretamente pelos orientadores junto às agências de fomento são de sua exclusiva responsabilidade.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36 - O aluno deverá ser submetido ao exame de qualificação sobre o seu projeto entre 10 (dez) e 12 (doze) meses para o Mestrado, e entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, a partir da data de início de suas atividades no Curso. O exame de qualificação pode ser realizado através de 2 (duas) formas: por um Relatório Preliminar (RP) ou por um Relatório Completo de Atividades (RCA).

§1º - O RP deve ser preenchido somente por aqueles alunos que, em comum acordo com seu(s) orientador(es), concluírem que têm produção científica (artigos e resumos em congressos) no período de seu curso. Neste RP, deverá haver a menção de toda a sua produção científica no período do curso e relacionada ao tema de seu estudo, bem como deverá constar um sumário das etapas desenvolvidas e resultados observados. Com base no RP, a CC-FISCLINEX poderá considerar o aluno aprovado no exame de qualificação se: 1) o aluno já tiver publicado ou apresentar carta de aceite para publicação de, ao menos, 1 (um) artigo diretamente ligado à sua Dissertação ou Tese em periódico indexado de circulação internacional, com índice de impacto acima do critério mínimo definido pela CC-FISCLINEX; 2) o aluno marcar sua defesa de Dissertação ou Tese para até 2 (dois) meses além do prazo máximo estabelecido da qualificação; ou 3) se o CC-FISCLINEX considerar que o RP apresenta informações que justifiquem sua aprovação. Os casos considerados negados deverão submeter-se ao modelo de qualificação pelo RCA.

§2º - O exame de qualificação por RCA deve ser empregado para todos os alunos que não se enquadram no modelo de qualificação por RP. Esses alunos deverão: 1) entregar o Relatório Completo de Atividades (RCA), em formulário próprio do Programa, ao CC-FISCLINEX. Para os alunos de Doutorado que apresentem sua qualificação em modelo RCA haverá, ainda, a necessidade de: 1) realizar uma



apresentação oral sobre o andamento da Tese, seguida de defesa oral do projeto. Caberá a CC-FISCLINEX definir os itens a serem incluídos no relatório, as características da apresentação oral e defesa do projeto.

§3º - Caberá a CC-FISCLINEX definir as regras para avaliação do exame de qualificação de Mestrado e Doutorado.

§4º - O resultado do exame de qualificação será considerado “suficiente” ou “insuficiente”.

§5º - O candidato cujo exame de qualificação for considerado insuficiente poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 2 (dois) meses após a primeira avaliação. As regras para esse novo exame serão definidas pela CC-FISCLINEX.

§6º - Caso o aluno não realize o exame de qualificação no prazo estipulado no presente artigo, a CC-FISCLINEX definirá um novo e último prazo para sua qualificação. Caso este aluno seja reprovado nesta qualificação ou não apresente sua qualificação no novo prazo estabelecido pela CC-FISCLINEX, será desligado do Programa.

§7º - O candidato que for reprovado pela 2ª (segunda) vez no exame de qualificação será desligado do PG-FISCLINEX e obterá declaração de aproveitamento nas disciplinas cursadas com aprovação por frequência e nota.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 37 - O aluno que tiver cumprido, no tempo regulamentar, o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado, conforme estabelecido no Art. 22 deste Regulamento, deverá solicitar à Coordenação a sua inscrição em elaboração de Dissertação ou de Tese, conforme o caso.

Art. 38 - A critério da CC-FISCLINEX, o trabalho de Dissertação ou Tese poderá ser realizado em outras instituições de pesquisa e ensino, no país ou no exterior, desde que assegurados os requisitos fixados no Art. 20 deste Regulamento.

10



Art. 39 - Somente poderá defender a Dissertação o aluno de Mestrado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no Curso;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos;
- c) ter cursado o Mestrado pelo tempo mínimo de 12 (doze) meses;
- d) ter sido aprovado no exame de qualificação, ou ter sido isentado deste pelo CC-FISCLINEX;
- e) houver obtido parecer favorável de consultor *ad hoc*, homologado pela CC-FISCLINEX, na versão para a defesa de sua Dissertação, em conformidade com as alíneas "g" e "j" do Art. 6º.

Art. 40 - Somente poderá apresentar Tese o aluno de Doutorado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no Curso;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 30 (trinta) créditos;
- c) ter cursado o Doutorado pelo tempo mínimo de 18 (dezoito) meses;
- d) ter sido aprovado no exame de qualificação, ou ter sido isentado deste pelo CC-FISCLINEX;
- e) houver obtido parecer favorável de consultor *ad hoc*, homologado pela CC-FISCLINEX, na versão para a defesa de sua Tese, em conformidade com as alíneas "g" e "j" do Art. 6º.

Art. 41 - Uma cópia da versão para a defesa do trabalho de Dissertação ou de Tese deverá ser encaminhada à CC-FISCLINEX, pelo orientador, para ser analisada por consultor *ad hoc*, que emitirá parecer quanto à adequação do trabalho aos objetivos e metodologia propostos.

§1º - A indicação do consultor *ad hoc* será realizada pela CC-FISCLINEX, considerando a compatibilidade entre o tema da Dissertação ou da Tese e a área de atuação do professor ou pesquisador responsável pela avaliação.

§2º - O consultor deverá ser portador do título de Doutor ou de Livre-Docente reconhecido na forma da lei, e deverá apresentar produção científica compatível com os critérios de quantidade e qualidade definidos pela CC-FISCLINEX.



§3º - Ao apreciar a Dissertação ou a Tese, o consultor deverá emitir parecer em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contendo:

- a) comentários sobre a importância da Dissertação ou da Tese, e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente no que se refere a:
 - i. Introdução ao problema abordado;
 - ii. Objetivos e plano de trabalho;
 - iii. Metodologia empregada no estudo;
 - iv. Relevância dos resultados obtidos;
 - v. Pertinência da discussão apresentada;
 - vi. Atualização das referências bibliográficas;
 - vii. Adequação do resumo e do título.
- c) recomendação final à CC-FISCLINEX, indicando se a Dissertação ou Tese deve ser aprovada ou rejeitada.

Art. 42 - Após o exame prévio favorável, o orientador deverá sugerir à CC-FISCLINEX a data para a defesa pública da Dissertação ou da Tese na UERJ, bem como a indicação de nomes para composição da comissão examinadora.

§1º - O encaminhamento da Dissertação ou da Tese deverá ocorrer com antecedência de até 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, ser concedido intervalo menor, a critério da CC-FISCLINEX.

§2º - No ato da apresentação da versão do trabalho a ser submetido à comissão examinadora, deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares da Dissertação, no caso do Mestrado, e 7 (sete) exemplares de Tese, no caso do Doutorado, reproduzidos de forma que garantam sua boa apresentação gráfica, obedecidas as normas específicas definidas sobre a matéria pela CC-FISCLINEX.

Art. 43 - A Comissão Examinadora, no caso do Mestrado, será constituída por 3 (três) membros, e por 5 (cinco) membros, no caso do Doutorado, escolhidos pela CC-FISCLINEX, preferencialmente entre os integrantes da lista de nomes propostos pelo orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor ou de Livre-Docente reconhecido na forma da lei, e produção científica compatível com os critérios de quantidade e qualidade definidos pela CC-FISCLINEX.



§1º - No caso da Comissão Examinadora de Mestrado, o orientador não poderá fazer parte.

§2º - Serão igualmente indicados 1 (um) suplente interno e outro externo, para, em caso de força maior, substituir o examinador efetivo impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação estabelecida no *caput* deste artigo.

§3º - Pelo menos 1 (um) dos integrantes da comissão examinadora, no caso do Mestrado, e pelo menos 2 (dois), no caso do Doutorado, deverão ser professores pertencentes à outras instituições que não a UERJ.

§4º - No impedimento simultâneo de mais de um examinador, o Coordenador Geral da CC-FISCLINEX poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada.

Art. 44 - As decisões relativas à aprovação da comissão examinadora e a marcação da data da defesa da Dissertação ou da Tese serão submetidas à CC-FISCLINEX para aprovação.

Art. 45 - A defesa da Dissertação ou da Tese ocorrerá em sessão pública, amplamente divulgada pela CC-FISCLINEX.

§1º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa caberá ao integrante da UERJ, na Comissão Examinadora, de titulação maior e mais antiga, excluído o orientador.

§2º - Em relação à Banca Examinadora, até, no máximo, um membro para o Mestrado, e 2 (dois) membros para o Doutorado poderão participar dos trabalhos por meio de videoconferência, caso esteja disponível em qualidade compatível com o adequado andamento do processo de defesa.

Art. 46 - As dissertações e teses deverão ser apresentadas contendo os seguintes itens: resumo em português, resumo em inglês, introdução, objetivos, materiais e métodos, resultados, discussão, conclusão e referências bibliográficas. Itens pré-textuais e textuais adicionais deverão ser incluídos em conformidade com as determinações do Sistema de Biblioteca da UERJ. A critério da CC-FISCLINEX, a Dissertação ou a Tese poderá ser apresentada com os artigos submetidos ou publicados associados ao projeto. Caberá à CC-FISCLINEX definir as regras para a forma de apresentação do documento final, com o(s) artigo(s) presente(s) em seu texto, e, ainda, a CC-FISCLINEX definirá



as regras para a manutenção ou retirada dos artigos do texto final antes do envio para a biblioteca da UERJ. Também a critério da CC-FISCLINEX, as dissertações e teses poderão ser redigidas em inglês. Entretanto, mantém-se a obrigatoriedade da apresentação do resumo expandido em português.

Art. 47 - A defesa da Dissertação ou da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da comissão examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos, no caso do Mestrado, e a 50 (cinquenta) minutos, no caso do Doutorado;
- c) arguição do candidato pelos examinadores, em tempo não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta;
- d) a arguição do candidato sob a forma de diálogo, por período não superior a 30 (trinta) minutos, que poderá ser feita por proposição de uma das partes, mediante concordância mútua;
- e) julgamento final da comissão examinadora, cuja Ata será lavrada de imediato, em livro próprio, e que incluirá o resultado a ser anunciado publicamente.

Parágrafo único - O orientador não julgará, embora possa participar do debate da Comissão Examinadora após a conclusão da arguição.

Art. 48 - O resultado do julgamento de cada membro da comissão examinadora será expresso como “aprovado”, “aprovado com restrições” ou “reprovado”.

§1º - O candidato deverá introduzir, em sua Dissertação ou Tese, quando for o caso, as correções e sugestões propostas pela Banca Examinadora, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega da versão definitiva e aprovada à CC-FISCLINEX.

§2º - O orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da comissão examinadora, observado o prazo estipulado no parágrafo anterior.

Art. 49 - A Dissertação ou a Tese será considerada aprovada se a maioria dos membros da comissão examinadora considerá-la como tal.



CAPÍTULO VIII
DOS GRAUS ACADÊMICOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 50 - O aluno de Mestrado que tiver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, receberá o Grau de Mestre em Ciências – Área de Concentração em Fisiopatologia. É facultado ao aluno optar pelo subtítulo: modalidade. Caso opte por este, a modalidade será aquela do curso de Graduação do aluno.

Art. 51 - O aluno de Doutorado que tiver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, receberá o Grau de Doutor em Ciências. É facultado ao aluno optar pelo subtítulo: modalidade. Caso opte por este, a modalidade será aquela relacionada a linha de pesquisa na qual o aluno desenvolveu o seu estudo.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão à CC-FISCLINEX.

Art. 53 - Ficam incorporados a este Regulamento Específico todos os demais artigos da Regulamentação Geral vigente referente a cursos de Pós-graduação da UERJ.

Art. 54 - Este Regulamento Específico deverá ser revisto após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, ou por iniciativa da CC-FISCLINEX.

**ANEXO II****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL
(PG-CLINEX)****ESTRUTURA CURRICULAR
MESTRADO ACADÊMICO**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CRÉDITOS	CH
1. Atividades de Experimentação	2	30
2. Preparação Didática para o Programa de Estágio Docente I	1	15
3. Elaboração de Dissertação	4	60
Subtotal:	7	105
DISCIPLINAS ELETIVAS	CRÉDITOS	CH
1. Tópicos em Fisiopatologia Cardiovascular I	1	15
2. Tópicos Especiais em Fisiopatologia I - Seminários	2	30
3. Ética em Pesquisa	2	30
4. Bioestatística	2	30
5. Estrutura e Apresentação de Trabalhos Científicos	2	30
6. Tópicos em Fisiopatologia Cardiovascular II	2	30
7. Tópicos em Fisiopatologia Endócrina I	1	15
8. Tópicos em Fisiopatologia Endócrina II	2	30
9. Tópicos em Fisiopatologia Neuro-Comportamental I	1	15
10. Tópicos em Fisiopatologia Neuro-Comportamental II	2	30
11. Tópicos em Fisiopatologia Renal I	1	15
12. Tópicos em Fisiopatologia Renal II	2	30
13. Tópicos em Fisiopatologia Respiratória I	1	15
14. Tópicos em Fisiopatologia Respiratória II	2	30
15. Tópicos em Fisiopatologia das Infecções e da Resposta Imune	2	30
16. Modelos de Estudo em Nutrição Clínica	2	30
17. Tópicos em Nutrição Experimental	2	30
18. Métodos e Modelos Experimentais de Doença	2	30
19. Medicina Molecular	2	30
20. Genética Humana	2	30
21. Ensaio Clínico Terapêuticos e Avaliação de Testes Diagnósticos	2	30
22. Tópicos Especiais em Fisiopatologia II	1	15
23. Tópicos Especiais em Fisiopatologia III	3	45
24. Tópicos Especiais em Fisiopatologia IV	4	60
Subtotal:	47	705
Total mínimo para integralização:	24	360

**ANEXO III****ESTRUTURA CURRICULAR DOUTORADO**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CRÉDITOS	CH
1. Atividades de Experimentação	2	30
2. Preparação Didática para o Programa de Estágio Docente II	2	30
3. Elaboração de Tese	4	60
Subtotal:	8	120
DISCIPLINAS ELETIVAS	CRÉDITOS	CH
1. Tópicos em Fisiopatologia Cardiovascular I	1	15
2. Tópicos em Fisiopatologia Cardiovascular II	2	30
3. Tópicos em Fisiopatologia Endócrina I	1	15
4. Tópicos em Fisiopatologia Endócrina II	2	30
5. Tópicos em Fisiopatologia Neuro-Comportamental I	1	15
6. Tópicos em Fisiopatologia Neuro-Comportamental II	2	30
7. Tópicos em Fisiopatologia Renal I	1	15
8. Tópicos em Fisiopatologia Renal II	2	30
9. Tópicos em Fisiopatologia Respiratória I	1	15
10. Tópicos em Fisiopatologia Respiratória II	2	30
11. Tópicos em Fisiopatologia das Infecções e da Resposta Imune	2	30
12. Modelos de Estudo em Nutrição Clínica	2	30
13. Tópicos em Nutrição Experimental	2	30
14. Métodos e Modelos Experimentais de Doença	2	30
15. Medicina Molecular	2	30
16. Genética Humana	2	30
17. Ensaio Clínicos Terapêuticos e Avaliação de Testes Diagnósticos	2	30
18. Tópicos Especiais em Fisiopatologia II	1	15
19. Tópicos Especiais em Fisiopatologia III	3	45
20. Tópicos Especiais em Fisiopatologia IV	4	60
21. Tópicos Especiais em Fisiopatologia I - Seminários	2	30
22. Ética em Pesquisa	2	30
23. Bioestatística	2	30
24. Estrutura e Apresentação de Trabalhos Científicos	2	30
Subtotal:	45	675
Total mínimo para integralização:	30	450